

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (o "Contrato"), as partes (cada, uma "Parte" e, conjuntamente, as "Partes"):

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Invepar"); e

CCR S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("CCR" e, em conjunto com a Invepar, as "Acionistas"),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de parte interveniente,

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio de Almeida, nº 2.500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("ViaRio").

CONSIDERANDO QUE, em 2 de fevereiro de 2018, o Agente Fiduciário, a ViaRio e os Acionistas celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão");

CONSIDERANDO QUE a CCR é a legítima proprietária de 241.067.374 (duzentos e quarenta e um milhões, sessenta e sete mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social da ViaRio, e a Invepar é a legítima proprietária de 120.569.852 (cento e vinte milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do capital social da ViaRio, sendo as ações da CCR e as ações da Invepar representativas, em conjunto, de 100% (cem por cento) do capital social da ViaRio (doravante denominadas as "Ações"), conforme indicado no Anexo 1 ao presente Contrato;



REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
3338473

CONSIDERANDO QUE as Acionistas concordaram em alienar fiduciariamente em garantia, em favor dos titulares das Debêntures representados pelo Agente Fiduciário, todas as ações, atuais e futuras, de emissão da ViaRio para garantir o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela ViaRio nos termos da Escritura de Emissão; e

CONSIDERANDO QUE a celebração deste Contrato é condição para o desembolso dos recursos oriundos da Emissão.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, da ViaRio e/ou das Acionistas descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia Real (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso (“Obrigações Garantidas”), as Acionistas, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário a totalidade das Ações que detêm, conforme descrito e caracterizado em detalhe no Anexo 1 ao presente Contrato, bem como todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da ViaRio, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das Acionistas na ViaRio, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas Acionistas (em conjunto, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”).

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2011/03 5338473



2.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo, os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da ViaRio ou na instituição depositária ou custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo uma cópia autenticada dos mesmos entregue nesta data ao Agente Fiduciário e, incorporam-se à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente".

2.1.2. Caso aplicável, o livro de registro de ações nominativas ("Livro de Registro") e o livro de transferência de ações ("Livro de Transferência") da ViaRio serão mantidos sob a guarda e custódia da ViaRio ou da instituição financeira responsável pela custódia das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo uma cópia autenticada destes entregue nesta data ao Agente Fiduciário. Nesse caso, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, o Agente Fiduciário poderá requerer à ViaRio, por escrito, a apresentação dos seus respectivos Livros de Registro e/ou Livros de Transferência para a realização de anotações e registros legais, os quais serão feitos pela ViaRio nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento do requerimento pela ViaRio. No caso das Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente alienação fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Ações Alienadas Fiduciariamente", quaisquer ações de emissão da ViaRio que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Adicionais").

2.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, as Acionistas comprometem-se, de maneira irrevogável, pelo presente, (A) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, celebrar, com o Agente Fiduciário, um aditamento a este Contrato na forma do Anexo 2 ("Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.2, e (B) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 3 deste Contrato.

2.3. Nos termos do artigo 1.427 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pelas Acionistas por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, as Acionistas ou a Emissora ficarão obrigadas a resolver a situação que deu causa à medida, de maneira que a garantia não sofra qualquer restrição ou afetação, sem prejuízo, se for o caso, de substituí-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado pelas Acionistas ou pela Emissora mediante a alienação/cessão fiduciária em garantia sobre outros bens de propriedade das Acionistas ou da Emissora ou outra forma de garantia aceita pelos Debenturistas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado da data e hora do recebimento, pelas Acionistas, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário, afirmando a necessidade do Reforço de Garantia.

TIPOS E DOCUMENTOS
-9FEV 2018
5338473



2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a ViaRio e as Acionistas obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente.

2.5. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, observadas as disposições do presente Contrato.

2.6. Para os fins legais, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 e artigo 1.362 do Código Civil, as Partes descrevem no Anexo 5 as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.7. Com base nas demonstrações financeiras da ViaRio referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 o valor do capital social e o valor do patrimônio líquido representavam, respectivamente, 45,68% (quarenta e cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) e 32,61% (trinta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do valor da Emissão.

3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A presente alienação fiduciária em garantia deverá ser averbada, conforme disposto no artigo 40 da Lei nº 6.404/76, nos respectivos livros de registro de ações nominativas da ViaRio, e o referido ônus deverá ser incluso no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de ações escriturais e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, acompanhado de declaração do prestador de serviço, conforme aplicável, de acordo com a seguinte anotação: *"Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Concessionária ViaRio S.A. ("Companhia"), nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade de [CCR S.A.] {ou} [Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar] foram alienadas fiduciariamente em favor de Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), para garantir as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), tudo de acordo e conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 2 de fevereiro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Todas as ações e ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pela [CCR S.A.] {ou} [Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar], sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas."*

3.1.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, as Acionistas deterão a posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária e posse indireta das Ações Alienadas Fiduciariamente serão detidas pelo Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício exclusivo dos Debenturistas.

3.2. As Acionistas e a ViaRio deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) do protocolo deste Contrato ou de qualquer Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, (ii) no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de deferimento do registro mencionado no item (i),



PROJ. E DOCUMENTOS
- 9FEV 2018 5338473

entregar ao Agente Fiduciário o original deste Contrato e/ou qualquer Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, e (iii) no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário cópia autenticada da averbação descrita na Cláusula 3.1. Uma cópia deste Contrato e de qualquer Aditamento será arquivada na sede da ViaRio.

3.3. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente virem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, a ViaRio deverá providenciar o registro desta alienação fiduciária junto ao custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do início da custódia, devendo a ViaRio apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início da referida custódia, comprovação de tal registro, por meio do envio de (i) um extrato da conta de custódia e (ii) declaração do custodiante com a anotação prevista na cláusula 3.1. acima, evidenciando a alienação fiduciária criada.

3.4. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da ViaRio. Não obstante, caso a ViaRio não faça, dentro do prazo acima especificado, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela ViaRio conforme disposto na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da ViaRio. A ViaRio, neste ato, desde já reconhece como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A ViaRio deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. As Acionistas e a ViaRio declaram e garantem, de forma individual e não solidária, ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

(a) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes e possuem plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios e celebrar a Escritura de Emissão e este Contrato, conforme aplicável, assim como assumir, cumprir e observar as obrigações neles contidas;

(b) estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(c) tomaram todas as medidas e obtiveram todas as autorizações, aprovações, licenças, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, necessárias para celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato, bem como para cumprir com as obrigações previstas em tais instrumentos;

(d) a celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato e o cumprimento das obrigações neles previstas não violam nem violarão: (i) os documentos societários da ViaRio ou das Acionistas; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que façam parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à ViaRio ou às Acionistas, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam partes, ressalvada a necessidade de obtenção da Anuência do Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão);

9 FEVEREIRO 2018

5338473

TÍTULOS E DOCUMENTOS



(e) a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real válida e, após a averbação prevista na Cláusula 3 acima, garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

(f) este Contrato foi devidamente celebrado pela ViaRio e pelas Acionistas, conforme aplicável, as quais têm poderes para assumir as obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita, válida e exequível da ViaRio e das Acionistas, conforme aplicável, em conformidade com seus termos;

(g) o Anexo 1 deste Contrato discrimina de maneira integral e precisa o capital social total da ViaRio e o número de Ações Alienadas Fiduciariamente detidas pelas Acionistas, das quais são as proprietárias legítimas e registradas e de que detêm a titularidade, e que estão livres de qualquer ônus ou gravame e não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pela averbação do distrato de alienação fiduciária, objeto do Distrato do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 19 de janeiro de 2018 entre as Acionistas, a ViaRio, a Odebrecht Rodovias S.A. e a Pentágono S.A., Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, junto ao escriturador das Ações;

(h) não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte, (b) obrigações, restrições, disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou (c) outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente alienação fiduciária em garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, e nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos previstos no item (a) acima;

(i) as Ações Alienadas Fiduciariamente representam, na presente data, a totalidade das ações da ViaRio, bem como foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e encontram-se integralizadas;

(j) não há, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra das Ações Alienadas Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da ViaRio e, não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente que restrinjam a transferência das referidas Ações Alienadas Fiduciariamente que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato;

(k) a procuração outorgada pelas Acionistas e pela ViaRio com relação ao presente Contrato foi devida e validamente assinada e entregue ao Agente Fiduciário, conforme Anexo 3; e

(l) não há acordo de acionistas da ViaRio que afete o direito das Acionistas de dispor sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução.

4.2. Os declarantes responsabilizam-se por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações comprovados por sentença judicial transitada em julgado, sem prejuízo do direito de o Agente Fiduciário declarar vencidos antecipadamente a Escritura de Emissão e executar a presente garantia em relação às Acionistas. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão.

9FEV 2018 5338473

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



5. OBRIGAÇÕES

5.1. As Acionistas, neste ato, de forma individual e não solidária, obrigam-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas e liberadas:

(a) exceto conforme previsto no presente Contrato ou se aprovado pelos Debenturistas, não alienar, ceder, transferir, vender, oferecer a venda, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(b) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar para (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia das Ações Alienadas Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(c) até a quitação total das Obrigações Garantidas, manter a presente alienação fiduciária em garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e as Ações Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

(d) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação e/ou excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(e) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de 12 (doze) dias úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo as Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(f) efetuar os Reforços de Garantia necessários, nos prazos e formas previstos na Cláusula 2.3 acima;

(g) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte as Ações Alienadas Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

(h) sempre que necessário e solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;

(i) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato ou às Ações Alienadas Fiduciariamente.

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 9FEV 2011 5338473



5.2. A ViaRio, neste ato, obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas e liberadas:

(a) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar para (i) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia das Ações Alienadas Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(b) até a quitação total das Obrigações Garantidas, manter a presente alienação fiduciária em garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e as Ações Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

(c) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente alienação fiduciária em garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação e/ou excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(d) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de 12 (doze) dias úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo as Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(e) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte as Ações Alienadas Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

(f) sempre que necessário e solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas; e

(g) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato ou às Ações Alienadas Fiduciariamente.

5.3. Este Contrato e todas as obrigações da ViaRio relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Emissão venha a ser restituído ou revogado compulsoriamente, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um inadimplemento ou Evento de Inadimplemento, conforme previsto na Escritura de Emissão.

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA



PR
- 9FEV 2013
5338473
TITULO E DOCUMENTOS

6.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou, caso na Data de Vencimento das Debêntures as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, observados os respectivos prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, terá o direito de exercer sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei, ou nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o direito de executar as Ações Alienadas Fiduciariamente, seja judicial ou extrajudicialmente, que não poderá ser a preço vil, no todo ou em parte, por venda pública ou privada, mediante notificação à ViaRio na data do início da excussão da alienação fiduciária em garantia ora constituída, conforme procedimento previsto na Cláusula 6.1.1 abaixo, podendo, inclusive, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada, (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir e receber, no todo ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional das Acionistas ou da ViaRio.

6.1.1. A venda das Ações Alienadas Fiduciariamente mencionadas na Cláusula 6.1 acima dar-se-á: (i) de boa-fé, não sendo possível a sua venda a preço vil; (ii) em caráter oneroso; e (iii) mediante pagamento, em moeda corrente nacional, do valor integral do preço de venda.

6.1.2. A venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ficará condicionada à autorização do Poder Concedente (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 23.2 do Contrato de Concessão, conforme aplicável, sendo que o terceiro adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá atender aos requisitos previstos nas normas em vigor, devendo o Agente Fiduciário observar tais requisitos quando for executar a presente alienação fiduciária.

6.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ou, caso na Data de Vencimento das Debêntures as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, observados os prazos previstos na Escritura de Emissão, todos os direitos das Acionistas, na qualidade de acionistas da ViaRio, tais como dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições de capital que as Acionistas tenham autorização para receber cessarão e todos os referidos direitos serão (i) retidos na ViaRio durante o prazo do período de cura estabelecido na Escritura de Emissão, ou (ii) em caso de decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou, caso na Data de Vencimento das Debêntures as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, observado o respectivo prazo de cura previsto na Escritura de Emissão, conferidos ao Agente Fiduciário, o qual terá o direito e a autoridade únicos e exclusivos para receber e reter para aplicação, em conformidade com a Cláusula 7 do presente Contrato, referidos dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições nos termos da lei. Todos os dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições recebidos pelas Acionistas em contrariedade às disposições da presente Cláusula não poderão ser confundidos pelas Acionistas com nenhum de seus outros recursos ou bens, mas deverão ser mantidos separados e individualizados, e serão prontamente entregues ao Agente Fiduciário de forma satisfatória aos Debenturistas.

6.2.1. Respeitadas as disposições da Escritura de Emissão e deste Contrato e desde que não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento não sanado, ou decretação de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outras distribuições de capital relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente poderá ser feito pela ViaRio diretamente às Acionistas, sendo que tais rendimentos das Ações Alienadas Fiduciariamente ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes a elas, após o referido recebimento pelas Acionistas, não estarão sujeitos ao ônus aqui instituído e não farão parte da garantia prevista neste Contrato.



REGISTRO
DOCUMENTOS
2011
338473

6.3. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.4. A excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão.

6.5. Na hipótese de excussão da presente garantia, as Acionistas renunciam desde já a seus direitos de subrogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terá qualquer direito de reaver da ViaRio ou do comprador das Ações Alienadas Fiduciariamente qualquer valor pago das obrigações garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às obrigações garantidas com relação à garantia aqui prevista. As Acionistas reconhecem, portanto, que não terão qualquer pretensão ou ação contra a ViaRio ou contra os compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente acerca da execução destes.

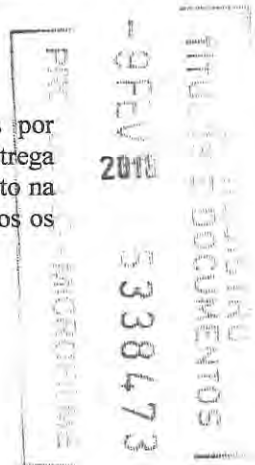
7. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA VENDA

7.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução/pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos às Acionistas no prazo de 2 (dois) dias úteis após o referido pagamento.

8. NOTIFICAÇÃO

8.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico ou fac-símile, observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

- (a) **Para a CCR S.A.**
Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar
São Paulo – SP
CEP: 04.551-065
Tel/Fax: (11) 3048-5925
Aos cuidados de: Arthur Piotto
E-mail: arthur.piotto@grupoccr.com.br
- (b) **Para a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar**
Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro
CEP: 20.031-000 – Rio de Janeiro, RJ
Tel/Fax.: (21) 2211-1318
Aos cuidados de: Charles de Sirovy
E-mail: estruturacaofinanceira@invepar.com.br
- (c) **Para a Concessionária ViaRio S.A.**
Rua Euzébio de Almeida, 2500 – Jardim Sulacap



CEP: 21741-172 – Rio de Janeiro, RJ
Tel/Fax: (21) 3952-7000
Aos cuidados de: Marcio Roberto de Moraes Silva / Thiago Alves Granjeiro
E-mail: financiamento@viario.com.br

- (d) **Para a Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.:**
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro
CEP: 20050-005 – Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 2507-1949
Aos cuidados de: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

8.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

8.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

9. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. As Acionistas e a ViaRio permanecerão obrigadas pelo presente Contrato e as Ações Alienadas Fiduciariamente sujeitas ao direito de garantia outorgado pelo presente, a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 10 abaixo, de acordo com o Artigo 1.421 do Código Civil.

10. RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Mediante a quitação integral das Obrigações Garantidas, o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas da ViaRio.

10.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

10.3. Mediante solicitação escrita das Acionistas ou da ViaRio e às suas expensas, o Agente Fiduciário celebrará e entregará às Acionistas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da referida solicitação, o termo de quitação, conforme previsto e solicitado ao Agente Fiduciário pela ViaRio ou pelas Acionistas, para comprovar a referida quitação e liberação em conformidade com a presente Cláusula.

11. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

11.1. As Acionistas obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, fica assegurado ao mesmo o direito de ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, permanecendo integralmente em vigor os direitos do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos

PRC
TITULO DE DOCUMENTOS
- 9FEV 2010
5338473



sucessores, endossatários e/ou cessionários do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

11.2. As Acionistas e a ViaRio deverão, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para efetuar a transferência ou cessão pelo Agente Fiduciário dos seus respectivos direitos e/ou obrigações, e, para o fim de constituir, manter, preservar, proteger e registrar o direito de garantia ora constituído. Todos os cessionários do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

12. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário, pelas Acionistas e pela ViaRio.

13. DISPENSAS PELAS ACIONISTAS E PELA VIARIO

13.1. O Agente Fiduciário não deverá ter qualquer obrigação de proteger, garantir, aperfeiçoar ou segurar qualquer ônus ou gravame a qualquer tempo detido como garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer propriedade a eles sujeita, exceto conforme exigido por qualquer lei aplicável ou pela Escritura de Emissão.

14. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

14.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

14.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

15.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

16.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a ViaRio, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e de qualquer dos Contratos de Garantia Real, o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

17. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

9FEV 2018
TÍTULOS E DOCUMENTOS
5338473



17.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

17.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

18. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO

18.1. As Acionistas e a ViaRio apresentaram, cada uma, para todos os fins aplicáveis, na forma do Anexo 4, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

19. LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2018.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco. seguem páginas de assinaturas.]

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

9 FEVEREIRO 2018 5338473

TIPO DE DOCUMENTO



INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome:
Cargo:


Charles Sirowy
Procurador - Invepar

Nome:
Cargo:


Túlio Toledo Abi Saber
Diretor de Rodovias
INVEPAR

PROTUDO - MICROFILME

- 9FEV 2008 5338473

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS



[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – 2/5]

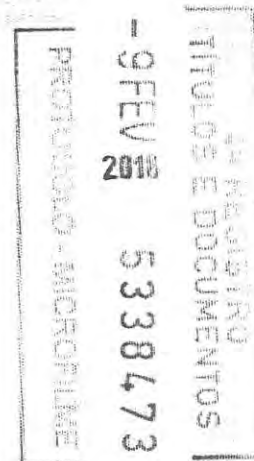


Nome:
Cargo: **Leonardo Couto Vianna**
Diretor de Novos Negócios

CCRS.A.



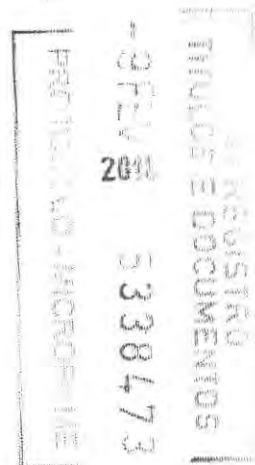
Nome:
Cargo: **Arthur Piotto Filho**
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – 3/5]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
Cargo: CPF: 606.744.587-53



[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – 4/5]

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

Nome:

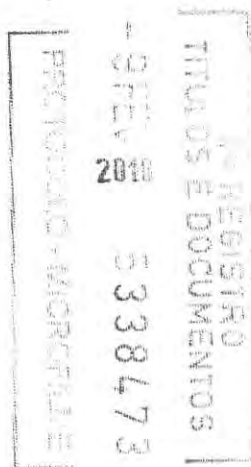
Cargo:

MARCIO ROBERTO DE MORAIS
Diretor de Engenharia e
Operações

Nome:

Cargo:

THIAGO GRANJEIRO
FINANCEIRO



TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: Rinaldo Rabello Ferreira

CPF: 509.941.827-91



Nome:

RG: Renato Penna Magoulas Bacha

CPF: 142.064.247-21

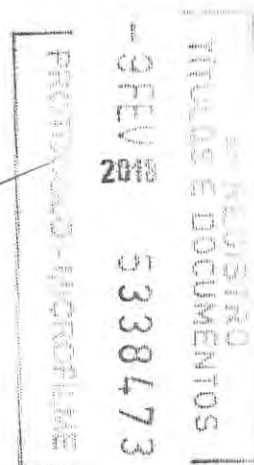


Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

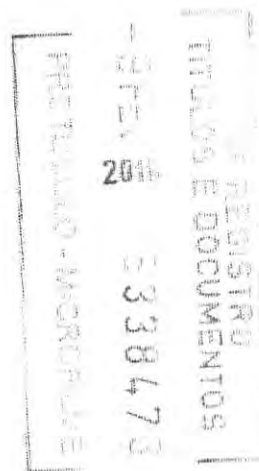
4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 189,41 Protocolado e prenotado sob o n. **247.501** em
R\$ 53,75 **09/02/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 36,95 sob o n. **5.338.473**, em títulos e documentos.
R\$ 9,92 Averbado à margem do registro n.
R\$ 12,97 **5338478/18**
São Paulo, 09 de fevereiro de 2018

Carlos Augusto Peppe
Escrevente



ANEXO 1
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

SOCIEDADE	ALIENANTE FIDUCIÁRIA	NÚMERO DE AÇÕES	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL
CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.	INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR	120.569.852	33,34 %
CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.	CCR S.A.	241.067.374	66,66 %



ANEXO 2
MODELO DE ADITAMENTO

[.] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente [.] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e outras avenças (doravante designado como “Aditamento”) é celebrado entre as partes (cada, uma “Parte” e, conjuntamente, as “Partes”):

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20.031-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Invepar”); e

CCR S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, (“CCR” e, em conjunto com a Invepar, as “Acionistas”),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”).

e, na qualidade de parte interveniente,

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euzébio de Almeida, nº 2.500, Jardim Sulacap, CEP 21.741-172, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“ViaRio”).

CONSIDERANDO QUE, em 2 de fevereiro de 2018, o Agente Fiduciário, a ViaRio e outras partes lá identificadas celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária ViaRio S.A. (“Escritura de Emissão” e “Emissão”);

CONSIDERANDO QUE como condição para o desembolso dos recursos oriundos da Emissão foi celebrado, em 2 de fevereiro de 2018, o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, por meio do qual a totalidade das ações de emissão da ViaRio e de titularidade das Acionistas foram alienadas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Contrato”);



TÍTULOS E DOCUMENTOS
3338473

CONSIDERANDO QUE em [--] a ViaRio emitiu [--] ([--]) ações, sendo [--] ([--]) ações subscritas pela Invepar e [--] ([--]) ações subscritas pela CCR ("Ações Adicionais");

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Ações Adicionais, nos termos e condições aplicáveis às Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, as Acionistas alienam fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, todas as Ações Adicionais listadas no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devam ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Ações Adicionais serem considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Ações Alienadas Fiduciariamente.

2.2. As Acionistas e a ViaRio afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.3. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.



2.4. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [--].

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

CCR S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO A

[DESCRIÇÃO AÇÕES ADICIONAIS]



ANEXO 3
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

(I) INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.758.318/0001-24, **(II) CCR S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 (“CCR”) e **(III) CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, sala 107, Bloco 2, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30 (“ViaRio”) e, em conjunto com a Invepar e a CCR, os “Outorgantes”, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeiam e constituem seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede a Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Outorgado”), de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 2 de fevereiro de 2018 entre os Outorgantes e o Outorgado (o “Contrato”), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas:

(a) observado o disposto na Cláusula 6 (Excussão da Garantia) do Contrato, vender as Ações Alienadas Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva das Ações Alienadas Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, que não poderá ser a preço vil, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, devolvendo o valor excedente, se houver, aos Outorgantes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar os Outorgantes perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente;

(b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação a referidas Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do Contrato;

(c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Ações Alienadas Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato;

(d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; e

9FEV
2018

5338473

TÍTULOS E DOCUMENTOS



(e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar os Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, a Receita Federal do Brasil, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de transportes.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do prazo estipulado a seguir.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelos Outorgantes em 2 de fevereiro de 2018, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CCR S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.

Nome:
Cargo:

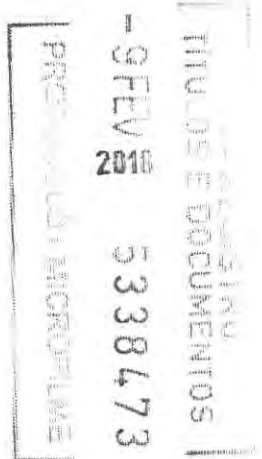
Nome:
Cargo:



ANEXO 4
CÓPIA DAS CERTIDÕES

(Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome da Invepar, da CCR e da ViaRio)

[Seguem nas próximas páginas]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONCESSIONARIA VIARIO S.A.
CNPJ: 15.440.708/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:08 do dia 23/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2018.

Código de controle da certidão: **25F2.539C.9531.1263**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CCR S.A.
CNPJ: 02.846.056/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

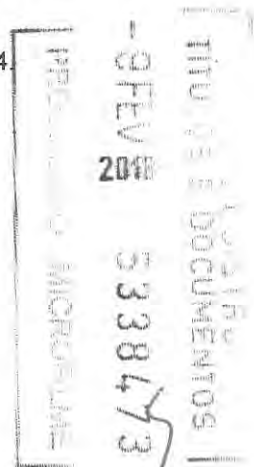
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:42:24 do dia 07/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2018.

Código de controle da certidão: **C581.0258.6F4C.0669**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR
CNPJ: 03.758.318/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

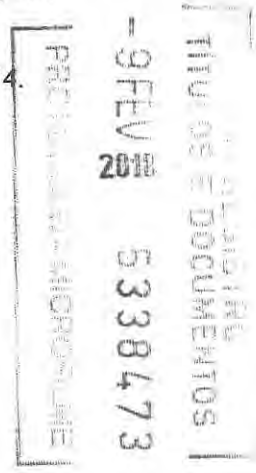
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:27:56 do dia 23/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2018.

Código de controle da certidão: **8C85.0594.E48C.7815**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ANEXO 5
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Emissora	Concessionária ViaRio S.A.
Valor de Emissão/Principal:	R\$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais).
Quantidade/Valor Nominal Unitário	Serão emitidas 620.000.000,00 (seiscentas e vinte milhões de reais) debêntures, em série única. O valor nominal unitário de cada debênture, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$ 1,00 (um real).
Data de Emissão:	5 de fevereiro de 2018.
Data de Vencimento:	As debêntures vencerão em 5 de fevereiro de 2028, ou seja, em 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão das debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou oferta de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão.
Integralização e Forma de Pagamento	As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data (a “ <u>Data de Integralização</u> ”), no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário (“ <u>Preço de Subscrição</u> ”). O Preço de Subscrição será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.
Esquema de Amortização:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas, sendo os pagamentos realizados de acordo com a tabela apresentada na Cláusula 4.3.1. da Escritura (ou na data do efetivo resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VI da Escritura ou, ainda, em caso de não aceitação dos termos da repactuação, nos termos da Cláusula 4.11.1. da Escritura, conforme aplicável, conforme aplicável).
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“ <u>Taxa DI Over</u> ”), capitalizada de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (“ <u>Juros Remuneratórios</u> ”), observado o disposto na Cláusula 4.2.2.1 da Escritura. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Integralização da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior ou da Data da Repactuação, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.
Vencimento Antecipado:	O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as Obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão, bem como exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Integralização ou da

REGISTRO
 TITULOS E DOCUMENTOS
 9FEV 2018
 5338473



	data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e dos demais encargos, até a data do efetivo pagamento, calculada <i>pro rata temporis</i> , na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VI da Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança.
Repactuação	As Debêntures farão jus aos Juros Remuneratórios durante o período de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, sendo que em 5 de fevereiro de 2023 ("Data da Repactuação") os juros remuneratórios e os prêmios que deverão ser pagos sobre os valores objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa originalmente previstos na Escritura deverão ser repactuados pela Emissora. As novas condições de remuneração das Debêntures, que vigorarão no período que se iniciará na Data da Repactuação e se encerrará na Data do Vencimento, na data do resgate da totalidade das Debêntures ou na data de eventual vencimento antecipado das Debêntures, se for o caso, serão deliberadas e aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, a ser realizada, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis antes da Data da Repactuação, e deverão ser comunicadas aos Debenturistas 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data da Repactuação mediante publicação, nos termos desta Escritura, sempre com cópia à B3 e ao Agente Fiduciário (" <u>Comunicação de Repactuação</u> "). Os Debenturistas que não aceitarem as condições de repactuação fixadas pela Emissora deverão comunicar sua vontade à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma prevista na Cláusula XI, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Repactuação (" <u>Prazo para Não Aceitação</u> "), e manifestação nos sistemas da B3 através dos procedimentos adotados pela B3 ou através do Escriturador, caso as Debêntures não estejam depositadas na B3, sendo que a Emissora terá a obrigação de recomprar, pelo Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data da recompra efetiva, a totalidade das Debêntures dos investidores que não concordarem com os termos da repactuação. As Debêntures recompradas nessa ocasião poderão ser canceladas ou mantidas em tesouraria pela Emissora para posterior revenda. O Debenturista que não se manifestar no Prazo para Não Aceitação terá sua aceitação presumida, de modo que suas Debêntures não serão recompradas pela Emissora. Caso a Emissora não envie aos Debenturistas a Comunicação de Repactuação no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Data da Repactuação, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 da Escritura, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures na Data da Repactuação.
Demais	As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão.

PPC
- 9FEV 2018
TITULO E DOCUMENTOS
5338473



Características da Emissão:	
-----------------------------	--

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 9 FEV 2018 5338473
PRC - J - MICRO-FILME

